

O CENTRO DE APOIO OPERACIONAL À ATUAÇÃO CRIMINAL do Ministério Público do Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições previstas no art. 33, inciso II, da Lei 8.625/93, 4º e seus incisos I e III, da Resolução PGJ nº 16/2021, tendo em vista as disposições contidas no art. 28-A do Código de Processo Penal, incluído pela Lei no 13.964/2019 e considerando os objetivos do Ministério Público de Pernambuco em proporcionar uma atuação institucional estratégica, efetiva, célere e que respeite as prerrogativas constitucionais do Ministério Público, como titular da Ação Penal Pública e seus consectários, nos termos do art. 129, I, da Carta Magna, e ainda:

CONSIDERANDO os termos da Recomendação Nº 02/2022- CGJ/PE, publicada no DOE em 23 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO estar pendente de julgamento no STF a Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6305, proposta pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, que tem por objeto a violação expressa à legitimidade constitucional do Ministério Público para a definição das condições a serem cumpridas pelo investigado nos incisos III e IV, do art. 28-A, do CPP;

CONSIDERANDO que a ordem prioritária estabelecida pela lei penal garante eventual indenização à vítima do crime ou seus dependentes e, excepcionalmente (quando não houver dano a reparar ou porque inexistente vítima direta ou imediata do crime) a destinação social às entidades públicas ou privadas que detenham tal característica, viabilizando a reparação dos danos decorrentes da infração penal, seja via indenização direta à vítima ou mediante restituição à sociedade vitimada;

CAOCrim

CONSIDERADO ter sido instado este Centro de Apoio Operacional a expedir orientação técnico jurídica aos órgãos de execução do MPPE com atuação criminal no âmbito do Acordo de Não Persecução Penal frente as controvérsias acerca das destinações das prestações pecuniárias e de serviços, vem, através do presente

SUGERIR aos Promotores de Justiça MPPE com atuação criminal no âmbito do Acordo de Não Persecução Penal, sem caráter vinculativo e respeitando a autonomia funcional dos membros ministeriais, a priorizarem clausular nos Acordos de Não Persecução Penal a doação de bens específicos a instituições, entidades públicas de interesse social e programas, nos termos autorizados pelo inciso V , do art. 28-A, do CPP, que prevê o estabelecimento de condição inominada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada , o fazendo em caráter temporário até o total esclarecimento das disposições contidas na Recomendação Nº 02/2022- CGJ/PE, julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6305 ou orientação institucional integrada e posterior.

Recife, 04 de março de 2022

Ângela Márcia Freitas da Cruz
Coordenadora do CAO CRIMINAL